

JORNAL DA 02 DA CIDADE

EDIÇÃO N: 8.912 ANO XXI

QUINTA FEIRA - 20/09/2001



Câmara Municipal de Quatis

EMENDA Nº 003/2001

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República, e ainda nos termos do artigo 61, I c.c. artigo 59 IV da Lei Orgânica do Município e Art.s 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGOU** a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 35 da LOM.

"Art. 35 – é permitida a transferência de servidor entre os quadros do Poder Legislativo e Executivo, bem como das autarquias e Fundações do Município, desde que haja o interesse mútuo dos Poderes e a concordância do servidor.

Art. 2º - Fica suprimidos os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 44 da LOM.

"Art. 44

V – concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI- concessão administrativa de uso de bens municipais;

VII- alienação de bens públicos;

VIII – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

IX – organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixação dos respectivos vencimentos;

X – criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgão de administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições.

XII – autorização para a assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

Art. 3º - Fica suprimido o inciso XII do artigo 45 da LOM.

Inciso XII do art. 45

XII – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica.

Art. 4º - Fica modificado o inciso XIV do art. 45 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45

XIV – Convocar os Secretários do Município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após recebida a convocação, importando a ausência sem adequada justificativa, crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal”.

Art. 5º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 53 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa Executiva nos anos seguintes da legislatura, realizar-se-á até a última sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal, para início de mandato e posse automática em primeiro de janeiro do ano seguinte”.

Art.6º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis 05 de setembro de 2001.

FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
Presidente

ALVARO LUIZ DA FONSECA

1º Vice-Presidente

OSWALDO LUIZ
GONÇALVES FELIPPE

1º Secretário

MARIA APARECIDA ALVES
NOVAES

2º Vice-Presidente

GUILHERME DE LIMA RAFAEL

2º Secretário